

apartamentos, que são vizinhos. Sentença de parcial procedência do pedido, que não merece reforma. Precedentes deste e. TJRJ. Fixação dos honorários recursais. Inteligência do § 11, do art. 85, do Código de Processo Civil, em vigor. Negado provimento do recurso. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª. Relatora.

043. APELAÇÃO 0023955-04.2013.8.19.0001 Assunto: Locação de Imóvel - Inadimplemento / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 36 VARA CÍVEL Ação: 0023955-04.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00645545 - APELANTE: JOAO FERNANDES FILHO APELANTE: SAC SOCIEDADE AUXILIAR DE CREDITO E COMERCIO LTDA ADVOGADO: JOSÉ MAURO BLANCO PEREIRA OAB/RJ-112599 APELADO: MARIA DA NATIVIDADE SILVA ADVOGADO: PAULA DE OLIVEIRA MARINHO ALVES DE MENEZES OAB/RJ-097902 ADVOGADO: BRUNO GUIMARÃES DOS SANTOS OAB/RJ-133196 **Relator: DES. REGINA LUCIA PASSOS** Ementa: A C Ó R D ã O Apelação Cível. Ação de Despejo c/c Cobrança. Locação não residencial. Sentença de procedência. Manutenção. Infração contratual caracterizada pelo inadimplemento dos alugueres. É obrigação do locatário o pagamento regular do aluguel e encargos, sob pena do locador pleitear a rescisão do contrato através da ação de despejo, o que se enquadrará no caso em tela. Proposta de pagamento formulada que não foi aceita pela locadora. Emenda da mora nos moldes do art. 62, III, da Lei n. 8.245/91 não realizada. Mora incontroversa. Pretensão de redução do valor dos alugueres vencidos corretamente afastada pela Sentença. Ausência de prova de pagamento de qualquer quantia apta a reduzir a dívida inicial. Descumprimento pelos réus, ora apelantes, do ônus do art. 373, II, do NCPC. Honorários sucumbenciais majorados, na forma do art. 85, §11, do NCPC. Jurisprudência e Precedentes citados: 0023762-70.2015.8.19.0210 - APELAÇÃO Des(a). PEDRO FREIRE RAGUENET - Julgamento: 11/10/2016 - VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL; 0072486-16.2016.8.19.0002 - APELAÇÃO Des(a). MARIA HELENA PINTO MACHADO - Julgamento: 20/09/2017 - QUARTA CÂMARA CÍVEL; 019354-91.2014.8.19.0203 - APELAÇÃO Des(a). ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA - Julgamento: 05/09/2017 - VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª. Relatora.

044. APELAÇÃO 0022212-98.2014.8.19.0008 Assunto: Contrato / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BELFORD ROXO 1 VARA CÍVEL Ação: 0022212-98.2014.8.19.0008 Protocolo: 3204/2017.00721415 - APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB/RJ-144852 APELADO: SEBASTIÃO DA SILVEIRA ADVOGADO: SEBASTIÃO DA SILVEIRA OAB/RJ-089731 **Relator: DES. REGINA LUCIA PASSOS** Ementa: A C Ó R D ã O Apelação Cível. Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenizatória. Relação de Consumo. Instituição financeira. Contratação de plano de previdência privada. Alegação de recusa de resgate do saldo total quando da data do fim das contribuições. Sentença de parcial procedência. Manutenção. Pedido indenizatório improcedente. Recurso não conhecido em parte, ante ausência de interesse. Condenação do réu ao pagamento da metade das despesas processuais e de honorários sucumbenciais que deve ser mantida. Sucumbência parcial verificada. Procedência do pedido de resgate do saldo integral. Incidência do Princípio da Causalidade. Aplicação do disposto no art. 85, caput c/c art. 86, caput, ambos do NCPC. Majoração dos honorários sucumbenciais na forma do art. 85, §11, do NCPC. Jurisprudência e Precedentes citados: 0000438-54.2015.8.19.0209 - APELAÇÃO Des(a). SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES - Julgamento: 07/11/2017 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL. NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DO APELO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, não se conheceu de parte do recurso e, na parte conhecida negou-se provimento ao mesmo, nos termos do voto da Desª. Relatora.

045. APELAÇÃO 0297803-40.2013.8.19.0001 Assunto: Seguro DPVAT / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: ARRAIAL DO CABO VARA ÚNICA Ação: 0297803-40.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00687184 - APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S A ADVOGADO: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET OAB/RJ-015311 APELADO: PAULO ROBERTO SANTOS ADVOGADO: DANIELA APARECIDA FIABANE OAB/RJ-174962 ADVOGADO: RITA DE CASSIA ALMEIDA E CASTRO OAB/RJ-174804 **Relator: DES. PEDRO FREIRE RAGUENET** Ementa: DPVAT. Seguro Obrigatório. Indenização securitária paga em sede administrativa. Pretensão de atualização do valor base, com quitação das diferenças devidas a título de correção monetária. Sentença de parcial procedência. Apelo da parte ré. Agravo retido oral oposto em audiência. Não reiteração do mesmo. Negativa de conhecimento ao recurso, nos termos do art. 523, §1º, do CPC/73. Preliminar de nulidade do julgado, por ser alegadamente ultra petita. Demandante que, efetivamente, ajuizou o presente feito buscando a correção monetária do teto indenizatório máximo do seguro DPVAT. Incidência do Recurso Repetitivo à STJ à REsp. 1.483.620/SC. Rejeição da preliminar. Correção monetária. Incidência a contar do evento danoso, na esteira da jurisprudência do E. STJ. Sentença que se alinha ao entendimento adotado por aquela Corte Superior, como requerido pelo próprio apelante, e que não merece qualquer reparo. Desprovisionamento do recurso. Manutenção do julgado recorrido. Conclusões: Por unanimidade, não se conheceu do agravo retido oral, rejeitou-se a preliminar e desproveu-se o apelo, nos termos do voto do Des. Relator.

046. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0070892-36.2017.8.19.0000 Assunto: Fornecimento de Insumos / Medicamento / Tratamento / Cirurgia de Eficácia não comprovada / Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: MAGE VARA CÍVEL Ação: 0273456-98.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00694058 - AGTE: MUNICÍPIO DE MAGÉ ADVOGADO: VANDERSON MAÇULLO BRAGA OAB/RJ-071159 AGDO: MARINALVA SAMPAIO BÁRBARA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 INTERESSADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. REGINA LUCIA PASSOS** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: A C Ó R D ã O Agravo de Instrumento. Ação de Obrigação de Fazer. Direito Constitucional. Tutela de urgência deferida para autorização de procedimento de angioplastia de artéria e custeio de medicamentos necessários ao restabelecimento de pessoa hipossuficiente. Aplicação da Súmula Nº 65 do E. TJRJ: "Deriva-se dos mandamentos dos artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 8080/90, a responsabilidade solidária da União, dos Estados e Municípios, garantindo o fundamental direito à saúde e conseqüente antecipação da respectiva tutela". O Direito à Saúde é fundamental. Presença dos requisitos autorizadores da tutela. Laudo médico comprovando a necessidade dos fármacos. Responsabilidade solidária dos entes públicos. Inteligência da súmula n. 115 do E. TJRJ (A solidariedade dos entes públicos, no dever de assegurar o direito à saúde, não implica na admissão do chamamento ao processo). Possibilidade de bloqueio de valores de ente municipal. Questão já pacificada no E. Superior Tribunal de Justiça, pela Tema nº 84, no julgamento em recurso repetitivo REsp 1069810/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/10/2013, DJe 06/11/2013. Afastamento da multa fixada que se impõe, entretanto. Desnecessidade de fixação. Medida da qual o Juiz pode se valer a qualquer tempo, no caso de descumprimento. Possibilidade de adoção de outras medidas que assegurem o resultado prático do provimento jurisdicional. Aplicação da Súmula n. 59 do E. TJRJ (Somente se reforma a decisão, concessiva ou não da antecipação de tutela se teratológica, contrária à lei ou à prova dos autos). Jurisprudência e Precedentes citados: REsp 1069810/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/10/2013, DJe 06/11/2013; 0003406-34.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). DENISE LEVY TREDLER - Julgamento: 13/06/2017 - VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL; 0063875-80.2016.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Des(a). PEDRO FREIRE RAGUENET - Julgamento: 27/06/2017 - VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL; 0035212-87.2017.8.19.0000 - AGRAVO